



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 44/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0008316/2024-88

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 44/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 84320683

PA COPAM Nº: 2411/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	CASSIO FERNANDO SILVA	CNPJ:	21.382.012/0001-06
EMPREENDIMENTO:	CASSIO FERNANDO SILVA	CNPJ:	21.382.012/0001-06
MUNICÍPIO(S):	LAMBARI	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21° 58' 45,905" S	LONG/X: 45° 18' 45,727" O	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.
- Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-10-02-2	Consumo/ano de madeira e/ou painéis = 2.400,0 m <sup>3</sup>	Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1

B-10-06-5	Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas = 900,0 ton	Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
ENGENHEIRO AMBIENTAL LEONARDO BORGES RODRIGUES		CREA MG 281.988	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fabia Martins de Carvalho Gestora Ambiental		1.364.328-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo Assessora Ambiental		1.578.324-4	
Eridano Valim dos Santos Maia Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2024, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**, Servidor(a) Público(a), em 19/03/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, Diretor, em 19/03/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



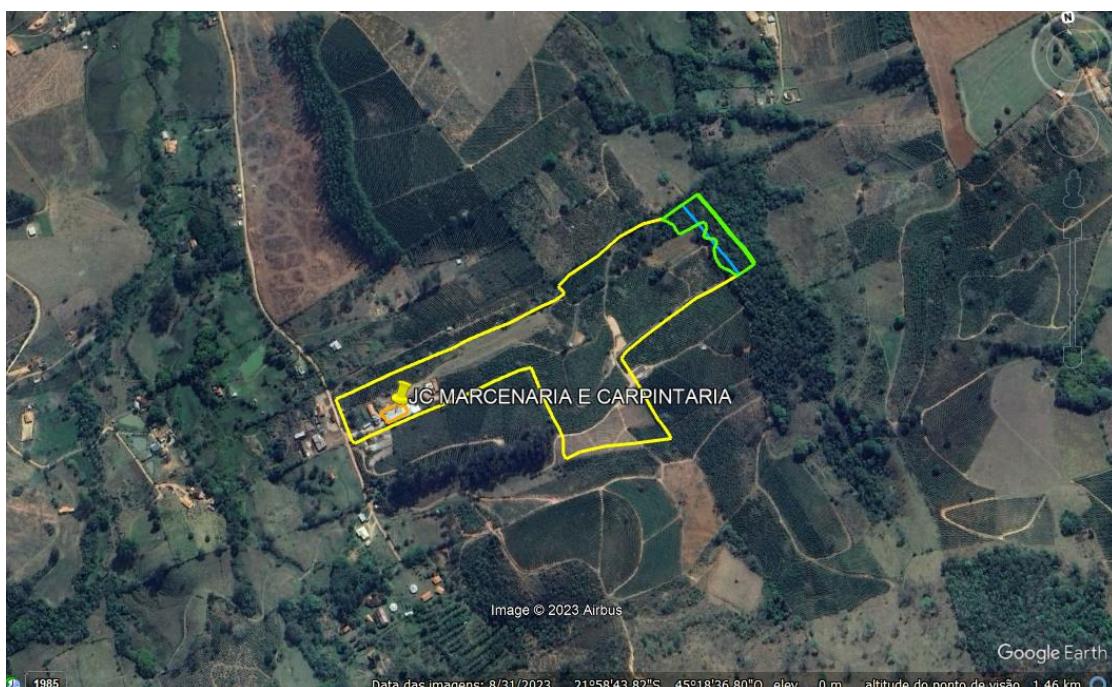
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84318625** e o código CRC **6D3334C8**.



## Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 44 /2024

O empreendimento **CASSIO FERNANDO SILVA**, inscrito no CNPJ nº 21.382.012/0001-06, nome de fantasia **JC MARCENARIA E CARPINTARIA**, pretende atuar no ramo de marcenaria e carpintaria, localizado no imóvel rural denominado **SÍTIO FAZENDINHA E SERROTE**, no município de Lambari - MG, **FIGURA 01**.

Em 24 de outubro de 2023, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2411/2023, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de **Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação**, com incidência de critério locacional.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite da JC MARCENARIA E CARPINTARIA, em amarelo a delimitação da propriedade rural; em azul a Área de Preservação Permanente - APP; em verde a Área de Reserva Legal - RL; e em laranja sua Área Diretamente Afetada - ADA. Fonte: CAR.**

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que a **JC MARCENARIA E CARPINTARIA** encontra-se em área com ocorrência de critério locacional de enquadramento, a saber, **Área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**.

O terreno do empreendimento encontra-se em ÁREA de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas. Conforme se depreendeu no estudo apresentado, as atividades que serão desenvolvidas não prejudicarão as funções da área citada, inexistindo supressão de vegetação nativa nem mesmo corte de árvores isoladas, pois as atividades serão realizadas em barracão e vias de acesso consolidadas. Também



inexistindo prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais, já que não há, em seu entorno, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas e ribeirinhos). Não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação hídrica encontra-se regularizada; finalmente o representante do empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes as suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Leonardo Borges Rodrigues, CREA MG nº 281.988 MG.

Também, segundo a IDE-SISEMA, o terreno do empreendimento da **JC MARCENARIA E CARPINTARIA** encontra-se em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, constituída de: Celebrações e Formas de Expressão Registradas; Bens tombados - acautelamento municipal; e Bens tombados - IEPHA.

O local onde o empreendimento será instalado se encontra afastado das citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural, mais próxima, em cerca de 02,70 km de distância, em linha reta, não ocorrendo risco direto e indireto de impactar esses bens culturais imateriais. Além disso, o tipo de atividade que o empreendimento irá desenvolver, não causará danos no âmbito cultural. Portanto, a atividade a ser realizada não impactará as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural protegidas.

As atividades a serem desenvolvidas na **JC MARCENARIA E CARPINTARIA** são:

- “**B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz**” sendo objeto deste licenciamento um consumo/ano de madeira e/ou painéis de 2.400,0 m<sup>3</sup>, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.
- “**B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura**” sendo objeto deste licenciamento um consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas de 900,0 toneladas, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que o caracteriza como **Classe 2**.

Portanto, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017**, o empreendimento é caracterizado como **Classe 2**, com incidência de critério locacional de **peso 1**, Área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, resultando na modalidade de licenciamento **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS**.

Em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, foi apresentado inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que o imóvel denominado **SÍTIO FAZENDINHA E SERROTE**, MATRÍCULAS nº 11651 e 4582, possui 08,7838 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,2928), 0,4161 ha Área de Preservação Permanente - APP e 0,5898 hectares de Área de Reserva Legal - RL, conforme recibo apresentado em resposta à solicitação de informações complementares.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de



licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que os proprietários/possuidores do imóvel rural **SÍTIO FAZENDINHA E SERROTE** aderiram ao Programa de Regularização Ambiental - PRA no âmbito do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Salienta-se que este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, o Contrato de Locação de Barracão Comercial como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Verificou-se a viabilidade da **JC MARCENARIA E CARPINTARIA**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos na instalação e operação, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer técnico.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a área total do empreendimento é de 01,7568 ha, área construída/útil de 0,0250 ha. A **JC MARCENARIA E CARPINTARIA** pretende operar em 02 (dois) turnos de 04:00 horas/dia, de segunda à sexta-feira, 11 (onze) meses no ano, contando com um total de 08 (oito) funcionários fixos, sendo que 02 (dois) atuarão no setor administrativo.

Para o seu funcionamento pleno, o empreendimento utilizará água proveniente da captação em um poço manual/cisterna, com finalidade de consumo humano e industrial, regularizada ambientalmente por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0463417/2024, vinculada ao Processo de Outorga - PO nº 07064/2024 válida até 16 de fevereiro de 2027. Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com suas fontes de abastecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade da **JC MARCENARIA E CARPINTARIA** e devidamente mapeados no **RAS** tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos.

O empreendimento gerará efluentes líquidos industriais, numa vazão estimada de 0,5 m<sup>3</sup>/dia, proveniente das lavagens de pisos e equipamentos, os quais serão tratados em uma Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e terão o lançamento em sumidouro, localizados na coordenada geográfica: Latitude: 21° 58' 45,65" S, Longitude: 45° 18' 45,51" O. Foi apresentado projeto da Caixa SAO e sumidouro, em resposta à solicitação de informações complementares, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Leonardo Borges Rodrigues, CREA MG nº 281.988 MG.

Consta como **condicionante** do presente Parecer Técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva instalação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, previamente à operação.

Estima-se que será gerada uma vazão de 0,2 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos sanitários na operação da **JC MARCENARIA E CARPINTARIA**, os quais serão destinados para a tratamento em fossa séptica biodigestora e terão o lançamento em sumidouro, localizados na coordenada geográfica: Latitude: 21° 58' 45,89" S, Longitude: 45° 18' 46,43" O. Foi



apresentado projeto da fossa séptica biodigestora e do sumidouro, em resposta à solicitação de informações complementares, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Leonardo Borges Rodrigues, CREA MG nº 281.988 MG.

Consta como **condicionante** do presente Parecer Técnico a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a efetiva instalação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários, previamente à operação.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, da fossa séptica biodigestora e dos sumidouros, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Está prevista a geração de 219,0 kg/mês de resíduos sólidos na operação da **JC MARCENARIA E CARPINTARIA**, sendo que 90,4 %, em massa, correspondem à resíduos recicláveis. A destinação final dos resíduos sólidos que serão gerados se apresenta ajustada às exigências normativas.

O empreendimento gerará emissão atmosférica proveniente das atividades de corte, usinagem e lixação da madeira (material particulado), entretanto, estas atividades serão desenvolvidas em local fechado, sem contato com o ambiente externo, sendo que o pó e a serragem, ao final do dia, serão armazenados em bags e semanalmente destinados.

O processo de desdobramento/corte da madeira emitirá ruídos localizados na operação da **JC MARCENARIA E CARPINTARIA**.

Consta nos autos do processo a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo do município de Lambari de 07 de agosto de 2023.

O representante legal da **JC MARCENARIA E CARPINTARIA** apresentou Certificado de Registro nº 02901/2020 junto à SEMAD, conforme **Portaria IEF nº 125 de 23 de novembro de 2020**, como Fábrica/Indústria de Produtos e Subprodutos da Flora - Marcenaria.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada pela **JC MARCENARIA E CARPINTARIA**.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020**, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **CASSIO FERNANDO SILVA**, inscrito no CNPJ: 21.382.012/0001-06, nome de fantasia **JC MARCENARIA E CARPINTARIA**, na Zona Rural do município de Lambari - MG, para as atividades de: **"B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz"** e **"B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura"**; pelo prazo de 10 (DEZ) ANOS, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no ***Relatório Ambiental Simplificado - RAS*** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da JC MARCENARIA E CARPINTARIA em fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Informar o inicio da operação do empreendimento.	Com até 15 dias de antecedência
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação efetiva do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais (Caixa Saparadora de Água e Óleo - SAO e sumidouro).	Previvamente à operação
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação efetiva do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica biodigestora e sumidouro).	Previvamente à operação

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionante para *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da JC MARCENARIA E CARPINTARIA em fase de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[2]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO III</b> , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Licença Ambiental Simplificada (RAS)</b>

<sup>[2]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* da JC MARCENARIA E CARPINTARIA

##### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

##### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.